

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores ocupantes dos cargos de Provedor Efetivo do Magistério Público Municipal, que passará a ser o valor mensal de **R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)**, para a jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observada a proporcionalidade de carga horária ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional.

Parágrafo único - O piso salarial do profissional do magistério concedido por esta lei dar-se de acordo com a jornada de trabalho do efetivo exercício, observada a proporcionalidade de carga horária.

Art. 2º - Fica estabelecido que a complementação da diferença salarial poderá ser concedido de modo retroativo referente ao piso salarial, na ordem de cada exercício, observando o piso vigente do exercício de 2023, bem como do exercício de 2024, a depender do orçamento e finanças do município.

Parágrafo Primeiro - Em caso de pagamento dos retroativos da complementação salarial, deverá ser observado para cálculo as diferenças do valor fixado do piso salarial do magistério correspondente ao exercício dos anos de 2023 e 2024, conforme definido na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portarias do Ministério da Educação.

Parágrafo Segundo - Ficará autorizado o pagamento dos retroativos na folha de pagamento dos profissionais de acordo com o interesse da administração pública municipal, bem como a depender do orçamento e finanças do Município de Carrasco Bonito/TO.

Art. 3º - Fica definido que o valor do piso salarial do magistério do município de Carrasco Bonito/TO, sofrerá reajuste sempre que houver modificação do valor do Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério, obedecida a proporcionalidade de carga horária, bem como a critério da administração pública municipal e de acordo com as finanças e orçamento do município de Carrasco Bonito/TO.

Art. 4º - Os Profissionais Efetivos do Magistério Público Municipal de Carrasco Bonito/TO em cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação, ocupantes de cargos de 40 (quarenta) horas semanais terão o mesmo direito e vencimento básico do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, conforme estabelecido na presente Lei e no PCCR dos profissionais da educação do município de Carrasco Bonito.

Art. 5º - Os reajustes ora concedidos correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos legais e financeiros retroativos, ao exercício que deverá ser realizado a complementação salarial, observada as finanças e orçamento do município.

Art. 7º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de Abril do ano de 2024.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 31/2024. O Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito - TO, torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação, do tipo menor valor, para Contratação de empresa visando a prestação de serviços de hospedagem em nuvem do sistema E-SUS e ferramentas de monitoramento e cálculo de indicadores, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail clpcarrascobonito@gmail.com, até o dia 10 de abril de 2024. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.carrascobonito.to.gov.br.

Carrasco Bonito - TO, 05 de abril de 2024.

Inácio Alves da Conceição

Sec. Mun. de Saúde